



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 09/2024

SEI TRE/PE N. 00005893-11.2024.6.17.8000

EDITAL DE LICITAÇÃO TRE/SP N. 136/2023-PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/SP N. 021/2024 (SEI N. 0060380-47.2022.6.26.8000)

**CONTRATO DE, SUBSCRIÇÃO DE FERRAMENTA DE SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DE CÓDIGO-FONTE E DEPENDÊNCIAS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA .**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob n. 5\*1.\*\*\*.\*\*\*-15, portador da Carteira de Identidade n. 3\*9\*\*\*9 SSP/PE, e de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 38/2024 TRE-PE/PRES, de 30/01/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 25, de 07/02/2024, p. 3-7.

**CONTRATADA:** **FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.350.032/0001-88, com endereço no ST SBN, Quadra 01, Bloco F, 17º Andar, Parte K-5 - nº 1701, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por sua sócia, Adriana Labres da Silva Castro, portadora da Carteira de Identidade n. 4.\*1\*.\*\*\*5 - DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n. 0\*2.\*\*\*.\*\*\*-10, de acordo com a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, Protocolo DFP2300256729, de 20/12/2023 (doc. SEI n. 2526684).

E, por estarem regularmente autorizados, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024), assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das leis ns.º 10.520/2002, 8.078/1990, 8.666/1993 e ao Decreto n.º 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – Contratação de subscrição de ferramenta de software para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software por meio da Ata de Registro de Preços n.º 021/2024, em consonância com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da **CONTRATADA**, Ata de Registro de Preços n.º 021/2024 e tudo o que consta do Pregão Eletrônico

Federal 136/2023, especialmente o Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital e, ainda, a:

a) executar ou disponibilizar os serviços da presente Ata de acordo com todas as determinações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Apêndices, nas quantidades definidas no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Tribunal, pelo preço registrado e nas condições contidas no Edital;

b) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada ao Tribunal ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail [cosis@tre-pe.jus.br](mailto:cosis@tre-pe.jus.br);

c) estar de acordo com o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da **CONTRATANTE**, assinando o termo disponível no Apêndice B do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

e) manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

f) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte da Fiscalização;

g) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

h) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

i) observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da **CONTRATANTE**, sendo a DETENTORA a única responsável por danos e/ou prejuízos causados diretamente ou indiretamente por seus profissionais aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;

j) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, bem como quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

**III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A **CONTRATANTE**, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda a:

a) emitir o Termo de Recebimento Definitivo, por meio da Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SEDESENV, que para os itens 1 e 2 se dará após a devida inspeção técnica da disponibilização e implantação da solução e para o item 3, após a emissão do certificado de realização do treinamento, nos moldes do subitem 3.3 e cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

**IV – VIGÊNCIA DO CONTRATO** – A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a subscrição de licença de uso ser prorrogada até o limite previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo 1º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela **CONTRATANTE**, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à **CONTRATADA** por mensagem eletrônica.

**Parágrafo 2º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**V – RECURSOS FINANCEIROS** - A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 214048  
Natureza da Despesa: 339040  
Nota de Empenho: 2024NE0393, de 11/04/2024  
Valor do Empenho - R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 214048  
Natureza da Despesa: 339040  
Nota de Empenho: 2024NE0394, de 11/04/2024  
Valor do Empenho - R\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais)

**VI – PREÇO** – O preço, fixo e irrevogável, que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII deste contrato, é:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
ÚNICO	1	Licença de uso de usuário por subscrição por 24 (vinte e quatro) meses de ferramenta de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software	USUÁRIO	23	R\$ 9.900,00	R\$ 227.700,00
	2	Instalação e configuração da solução no ambiente do Tribunal	UNIDADE	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
	3	Treinamento com, no mínimo, 20 horas de carga horária	PESSOA	23	R\$ 1.600,00	R\$ 36.800,00

**Parágrafo 1º** – O preço total do presente contrato é de R\$ 309.500,00 (trezentos e nove mil e quinhentos reais).

**Parágrafo 2º** – Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

**VII – PAGAMENTO** – O pagamento dos itens 1 e 2 a ser realizado pelo TRE/PE será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (modelo constante do Apêndice D do Anexo I – Termo de Referência do Edital) e do item 3 à vista da emissão dos respectivos certificados de realização de treinamento, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da **CONTRATADA**, em instituição financeira por ela indicada.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 3º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo estipulado no caput ou no parágrafo 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATANTE**, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 7º** – As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas alterações, ficando a **CONTRATADA** responsável por informar à **CONTRATANTE** eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor designado pela **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**IX – PENALIDADES** – A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a **CONTRATANTE** poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**b.1)** Findo o prazo do subitem anterior, se, por motivo justificado, a **CONTRATANTE** entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

**b.1.1)** 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

**b.1.2)** 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

**b.1.3)** 15% para atrasos superiores a 50 dias.

**c) multa compensatória** – nas seguintes ocorrências:

**c.1)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese esta caracterizada como inexecução total do ajuste;

**c.2)** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, bem como pelo não cumprimento das disposições contidas no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Apêndice B do Anexo I do Edital), também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos.

**d) impedimento de licitar e contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º.** As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no preço atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII deste contrato.

**Parágrafo 2º.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d” desta cláusula.

**Parágrafo 3º.** Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação da penalidade prevista na alínea “b” desta cláusula, o valor total do contrato.

**Parágrafo 4º.** A multa prevista na alínea “c.2” desta cláusula terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

**Parágrafo 5º.** A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela **CONTRATADA** ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**X – DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - A execução ou a disponibilização das soluções contratadas se darão no prazo estabelecido na cláusula 5 do Anexo I (Termo de Referência), nos locais indicados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**XI – GARANTIA DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO** – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços, prestando suporte técnico, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 1º** – O prazo referido no *caput* será contado a partir da data do aceite definitivo da solução contratada.

**Parágrafo 2º** - A garantia das licenças e serviços inclui as atualizações da solução e inclusão de novas funcionalidades ou recursos disponibilizados durante a vigência contratual, cujas despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**XII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14**

**Parágrafo 1º** – As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 2º** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 4º** – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

**XIII – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da **CONTRATANTE**, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a **CONTRATADA** não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX deste contrato.

#### **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** as partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;

**b)** as partes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Resolução TRE-PE n. 390/2021, de 23 de junho de 2021;

**c)** fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

**XV – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da **CONTRATADA**, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XVI – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Pernambuco é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato eletronicamente.

Recife/PE

**CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-geral**

**CONTRATADA - FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**Adriana Labres da Silva Castro**

**Sócia**



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 19/04/2024, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Labres da Silva Castro - Sócia, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2532039** e o código CRC **BE28AD65**.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2024 - UASG 070010

Nº Processo: 00005893-11.2024.6.17.8000. Contrato n.º 09/2024. Pregão-Eletrônico TRE/SP n. 136/2023. ARP TRE/SP n. 021/2024. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: FACILMOVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 30.350.032/0001-88. OBJETO: Contratação de subscrição de ferramenta de software para realização de análise de qualidade e segurança de código-fonte e dependências durante o desenvolvimento de software. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, 8.078/1990, 8.666/1993 e ao Decreto n.º 10.024/2019. VIGÊNCIA: 24 meses, podendo a subscrição de licença de uso ser prorrogada até o limite previsto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 309.500,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 214048. Natureza da Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2024NE0393, de 11/04/2024. Valor do Empenho: R\$ 227.700,00. Programa: PTRES - 214048. Natureza da Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2024NE0394, de 11/04/2024. Valor do Empenho: R\$ 81.800,00. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor - geral e pela Contratada, Adriana Labres da Silva Castro, Sócia.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2024).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## EXTRATOS DE PREÇOS REGISTRADOS

Pregão Eletrônico SRP 90010/2024 (SEI 0015015-55.2023.6.18.8000).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2024

BENEFICIÁRIA: MARCOS A ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME - CNPJ: 09.491.099/0001-46

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	CAIXA DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM (EXCLUSIVA ME/EPP) - TAM. PEQUENO- MARCA: CP/GSA	UNIDADE	2.000	5,25
2	CAIXA DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM - (EXCLUSIVA ME/EPP) TAM. MÉDIO- MARCA: CP/GSA	UNIDADE	2.000	6,95
3	CAIXA DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM - (EXCLUSIVA ME/EPP) TAM. GRANDE- MARCA: CP/GSA	UNIDADE	2.000	15,98
4	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO (EXCLUSIVA ME/EPP) - Embalagem de 1 litro -MARCA: UNIQUIMED	LITRO	24	23,50
5	REMOVEDOR DE ADESIVOS (EXCLUSIVA ME/EPP) -MARCA: QUIMATI RICEK	FRASCO 120 ML	30	28,40

Pregão Eletrônico SRP 90005/2024 (SEI 0011754-82.2023.6.18.8000).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2024

BENEFICIÁRIA: SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 02.642.492/0001-44

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL- MARCA: STAR	UNIDADE	4.000	2,5
13	TINTA PARA CARIMBO AZUL- MARCA: STAR	UNIDADE	1.000	2,45
14	TINTA PARA CARIMBO VERMELHA - MARCA: STAR	UNIDADE	200	2,45
15	EXTENSÃO TIPO RÉGUA 4 SAIDAS - PADRÃO NOVO - MARCA: PRISMATEC	UNIDADE	1.500	33,60
16	EXTENSÃO TIPO RÉGUA 4 SAIDAS - PADRÃO NOVO - MARCA: PRISMATEC	UNIDADE	500	33,60

Pregão Eletrônico SRP 90005/2024 (SEI 0011754-82.2023.6.18.8000).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024

BENEFICIÁRIA: PRISMA PAPELARIA LTDA - CNPJ: 28.076.288/0001-05

ITEM 10 (RÉGUA PLÁSTICA DE 30 CM). QUANT: 3.900. VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,71 (setenta e um centavos).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

Procedimento Licitatório nº 90012/2024. Pregão Eletrônico. Processo 0001547-87.2024.6.18.8000. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de filmagem, monitoramento e produção de material gravado nos procedimentos de auditoria eletrônica nas Eleições Municipais 2024. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2024. RESULTADO DA LICITAÇÃO: FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ nº 08.804.362/0001-47, pelo valor de R\$ 82.090,33 (oitenta e dois mil e noventa reais e trinta e três centavos).

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
Presidente do TRE-PI

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI 0003382-13.2024.6.18.8000. OBJETO: Curso "Veeam Backup & Replication v12: Configure, manage and recover", na modalidade Ensino à Distância - EAD, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula. CONTRATADO: ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA, CNPJ: 15.457.043/0001-78. VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Capacitação - TICO, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. RATIFICAÇÃO: em 23/04/2024, pelo Des Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do TRE-PI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE CESSÃO

CESSIONARIA: HOSPITAL MED IMAGEM (CNPJ n. 63.326.243/0001-34). CEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. OBJETO: Cessão, a título de emprestimo, de urnas eletrônicas e sistema eletrônico de votação, com vistas a realização de eleição comunitária, nos dias 12 e 13 de junho de 2024, em local definido pela Cessionária. FUNDAMENTO LEGAL: Res. TSE n.º 22.685/2007 e Res. TRE/PI n. 157/2009. VIGENCIA: Inicia-se a partir da data de assinatura do contrato ate a entrega da mídia contendo o resultado final da eleição parametrizada. DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024. ASSINAR: Des. Sebastiao Ribeiro Martins pelo Cedente e o Sr. Luis Carlos Resende Barbosa pela Cessionária.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 02 ao Contrato n. 07/2022, referente à prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), firmado entre o TRE-RS e a empresa Interpretare Assessoria e Comunicação Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, alterar a sede da empresa e reajustar o valor da remuneração, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sra. Luciana Corte Real. Proc. SEI n. 0013407-43.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 24-4-2024.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA  
EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO Nº 2023.0.000001802-0 - OBJETO: Cessão de uso, sem ônus para o Cessionário, de área total de 380,65m², localizado no Fórum da Comarca de Teresópolis, situado na Rua Carmela Dutra, nº 678, Agriões - Teresópolis/RJ, para instalação e funcionamento da 8ª e da 195ª Zonas Eleitorais. PARTES: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 03/04/2024, por prazo indeterminado. ASSINATURA: Henrique Carlos de Andrade Figueira - Presidente, pelo TRE-RJ e Ricardo Rodrigues Cardozo - Presidente, pelo TJRJ.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2023

Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, sagrou-se vencedor do certame o licitante SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26, valor total R\$ 17.398.999,24. Superada a etapa recursal, a Sra. Diretora-Geral adjudicou o objeto ao vencedor e homologou o certame.

Porto Velho, RO, 24 de abril de 2024.  
ANDERCLEYSON REIS  
Agente de Contratação

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 70028

Nº Processo: 0002352-36.2023. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotor com motorista com quilometragem livre para atender demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima em deslocamentos dentro do Estado de Roraima relacionado com as Eleições de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 25/04/2024 das 09h00 às 12h00 e das 12h01 às 16h00. Endereço: Av. Getulio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70028-5-90008-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/05/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

JECKSON SOUZA CRUZ  
Chefe de Seção de Licitações

(SIASgnet - 24/04/2024) 70028-00001-2024NE000033

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - UASG 70028

Nº Processo: 0002350-66.2023. Objeto: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de embarcação para atender demandas de deslocamentos referente ao Pleito Eleitoral de 2024 no transportes de servidores e equipamentos via fluvial da Sede do Município de Caracaraí/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/04/2024 das 09h00 às 12h00 e das 12h01 às 16h00. Endereço: Av. Getulio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70028-5-90009-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 14/05/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

JECKSON SOUZA CRUZ  
Chefe de Seção de Licitações

(SIASgnet - 24/04/2024) 70028-00001-2024NE000033

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS E OBRAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI Nº 0007094-23.2023.6.26.8000 - PEF 59/2023 - CONTRATADA: MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., C.N.P.J. Nº 05.926.726/0001-73 - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO - OBJETO: consignar a alteração qualitativa e quantitativa, com reflexos financeiros, substanciada na inclusão do Anexo V, da Sede I, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo como local de prestação dos serviços objeto do contrato, com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 318, Bela Vista, nesta Capital, e no subsequente acréscimo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para 1 (um) elevador da marca ALFA instalado no referido imóvel e do respectivo plantão técnico presencial na véspera e no dia das Eleições, a partir de 11/05/2024, no valor total de R\$ 18.972,34 (dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), cujo acréscimo corresponde a 23,09% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Em consequência, alteram-se o preâmbulo e o caput da Cláusula I, reproduz-se o caput da Cláusula IV, incluem-se as alíneas 'd' e 'e' e se atualiza o Parágrafo 2º

